

# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o CFEA – Estrela da Amadora, SAD, o qual se encontra disponível em “[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

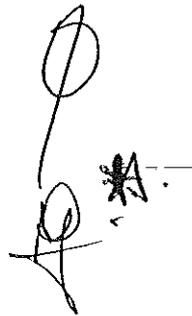
E eu, Luísa Jiana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, nos termos do despacho n.º 3/DDAG/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado na Separata n.º 25, Boletim Municipal de 25 de novembro de 2019, o subscrevi.

Amadora, 28 de julho de 2021

A Presidente,



Carla Tavares



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- De acordo com as alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do supra referido diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, permite a concessão de apoios ou participações, na área do desporto, desde que titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo (nº 2 do artigo 5º, nº 1 do artigo 6º, nº 1 do artigo 7º e artigo 46º);
- O decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre,

O Município da Amadora, pessoa coletiva nº 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, freguesia da Mina de Água, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

CFEA – Estrela da Amadora, SAD, pessoa coletiva nº 516 039 610, com sede na Avenida Dr. José Pontes, representada neste ato pelo Presidente da CFEA Clube Football Estrela SAD, André Filipe Morais Geraldês, e pelo Administrador Executivo da CFEA Clube Football SAD, Francisco Miguel de Matos Pires Coelho Lopo, doravante designada por segundo outorgante,

É

Celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição, por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, de um apoio financeiro destinado a obras de melhoramento das infraestruturas de iluminação do Estádio José Gomes, com vista à realização de competições desportivas de interesse público.



**Cláusula 2ª**  
**Apoio financeiro**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 1ª é no montante global de 51.462,00 € (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), e será disponibilizada, na totalidade e numa única vez, com a assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento.

**Cláusula 3ª**  
**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar à segunda outorgante o apoio financeiro previsto na cláusula 1ª, nos termos descritos na cláusula 2ª;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, em estrita observância do disposto no artigo 19º do decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 4ª**  
**Obrigações da segunda outorgante**

São obrigações da segunda outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato-programa, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato-programa;
- f) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- g) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio concedido pelo município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas;
- i) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- j) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.



**Cláusula 10ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o segundo outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do decreto-lei nº 114/2007, de 19 de abril.

**Cláusula 11ª**  
**Vigência do contrato-programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

**Cláusula 12ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

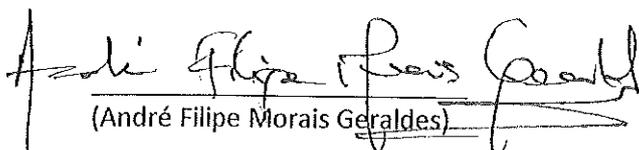
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

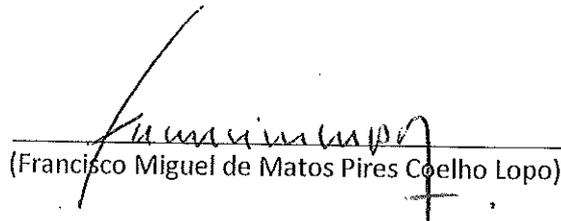
Amadora, 28 de Julho de 2021.

Pelo primeiro outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo segundo outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(André Filipe Morais Geraldes)

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Miguel de Matos Pires Coelho Lopo)